

**SEGURO DE MULTIRRISCOS HABITAÇÃO RESIDENTIAL****NOTA INFORMATIVA**

Não substitui nem dispensa a leitura das Condições Gerais e Especiais aplicáveis ao contrato

**ÂMBITO DO RISCO**

O presente contrato tem por objecto a cobertura dos danos causados aos bens a segurar pela ocorrência de qualquer ou quaisquer dos riscos constituintes das coberturas que forem contratadas.

A contratação da Cobertura Base cumpre a obrigação de segurar os edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal, quer quanto às fracções autónomas, quer relativamente às partes comuns, que sejam identificados na apólice, contra o risco de incêndio.

Os limites de indemnização e as franquias aplicáveis a cada uma das coberturas são, salvo convenção expressa em contrário, as que se indicam na proposta. Na cobertura de Assistência ao Lar aplicam-se os seguintes:

**Garantias Limites Máximos****Em caso de Sinistro na Habitação Segura:**

Envio de Profissionais	Ilimitado
Despesas de Hotel	€ 300,00
Transporte de Mobiliário	€ 300,00
Gastos de Lavandarias e Restaurante	€ 300,00
Guarda de Objectos	o correspondente a 72 horas
Aconselhamento em caso de Sinistro	Ilimitado
Assessoramento Jurídico em caso de Roubo	Ilimitado
Substituição de Vídeo ou Televisor	o correspondente a 15 dias
Transmissão de Mensagens Urgentes	Ilimitado

**Em caso de Sinistro na Habitação Segura que a torne inabitável estando o Beneficiário ausente:**

Regresso Antecipado	Ilimitado
Despesas Hotel	Ilimitado

**Acidente Pessoal na Habitação Segura:**

Profissional de Enfermagem	o correspondente a 96 horas
Governanta	€ 37,50 dia (máximo 8 dias)
Envio de Medicamentos	Ilimitado
Transporte até hospital mais próximo	Ilimitado
Pessoa para tomar conta das crianças	8 dias
Guarda de animais domésticos	8 dias
Formalidades em caso de funeral	Ilimitado

**Acidente Pessoal na Habitação Segura, com Hospitalização ou Morte de qualquer dos Beneficiários:**

Despesas de transporte	Ilimitado
------------------------	-----------

**Perda, Furto ou Roubo de Chaves**

€ 100,00

**EXCLUSÕES**

Excluem-se das garantias do seguro os danos que derivem, directa ou indirectamente, de:

- Guerra, declarada ou não, invasão, acto de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução;
- Levantamento militar ou acto do poder militar legítimo ou usurpado;
- Confiscação, requisição, destruição ou danos produzidos nos bens seguros, por ordem do governo, de direito ou de facto, ou de qualquer autoridade instituída, salvo no caso de remoções ou destruições previstas no nº 1.2- da cláusula 2ª;
- Explosão, libertação do calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioactivas e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- Actos ou omissões dolosas do tomador do seguro, do segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;

- Extravio, furto ou roubo dos bens seguros, quando praticados durante ou na sequência de qualquer sinistro coberto.

Excepto quando expressamente se garantam os riscos em causa, o presente contrato não cobre, mesmo que deles resulte dano eventualmente abrangido pela cobertura de qualquer dos riscos seguros, os prejuízos que derivem directa ou indirectamente de:

- Greves, tumultos e alterações da ordem pública;
- Actos de vandalismo ou maliciosos;
- Terrorismo, ou seja, quaisquer crimes, actos ou factos como tal considerados nos termos da legislação penal portuguesa em vigor;
- Incêndio decorrente de fenómenos sísmicos, tremores de terra, terramotos e erupções vulcânicas, maremotos ou fogo subterrâneo;
- Efeitos directos de corrente eléctrica em aparelhos, instalações eléctricas e seus acessórios, nomeadamente sobre tensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela electricidade atmosférica, tal como a resultante de raio, e curto-circuito, ainda que nos mesmos se produza incêndio;
- Risco coberto, na medida em que constituam prejuízos de natureza consequencial, tais como a perda de lucros ou rendimentos.

O presente contrato fica ainda sujeito às exclusões específicas das coberturas contratadas:

**TEMPESTADES**

- Acção do mar e outras superfícies de águas naturais ou artificiais, sejam de que natureza forem, mesmo que estes acontecimentos resultem de temporal;
- Construções de reconhecida fragilidade (tais como de madeira ou placas de plástico), assim como naquelas em que os materiais de construção ditos resistentes não predominem em, pelo menos, 50% e em quaisquer objectos que se encontrem no interior dos mesmos edifícios ou construções e, ainda, quando os edifícios se encontrem em estado de reconhecida degradação no momento da ocorrência;
- Mercadorias e/ou outros bens móveis, existentes ao ar livre;
- Dispositivos de protecção (tais como toldos, persianas e marquises), muros, vedações, portões, estores exteriores, painéis solares, anúncios luminosos, antenas de rádio e de televisão, os quais ficam, todavia, cobertos se forem acompanhados da destruição total ou parcial do edifício seguro.

**INUNDAÇÕES**

- Subidas de marés, marés vivas e, mais genericamente, pela acção do mar e outras superfícies marítimas, naturais ou artificiais;
- Construções de reconhecida fragilidade (tais como de madeira ou placas de plástico), assim como naquelas em que os materiais de construção ditos resistentes não predominem em, pelo menos 50% e em quaisquer objectos que se encontrem no interior dos mesmos edifícios ou construções e, ainda, quando os edifícios se encontrem em estado de reconhecida degradação no momento da ocorrência;
- Mercadorias e/ou outros bens móveis, existentes ao ar livre;
- Muros, vedações e portões.

**DANOS POR ÁGUA E PESQUISA DE AVARIAS**

- Torneiras deixadas abertas, salvo quando se tiver verificado uma falta de abastecimento de água;
- Entrada de água das chuvas através de telhados, portas, janelas, clarabóias, terraços e marquises e ainda o refluxo de águas provenientes de canalizações ou esgotos não pertencentes ao edifício;
- Infiltrações através de paredes e/ou tectos, humidade e/ou condensação, excepto quando se trate de danos resultantes dos riscos mencionados nesta cobertura.

**FURTO OU ROUBO**

- a) O furto ou roubo caracterizados de formas diferentes do atrás referido;
- b) O desaparecimento inexplicável, as perdas ou extravio bem como subtrações de qualquer espécie ou furtos ou roubos cometidos por pessoas ligadas ao segurado por laços familiares ou contrato de trabalho ou por qualquer pessoa que com ele habite;
- c) Objectos existentes em logradouros, terraços, jardins, anexos não fechados, varandas e garagens colectivas ou espaços comuns de edifícios;
- d) Letras, selos de correio e fiscais, cupões de refeição e similares, quaisquer títulos de crédito, bilhetes de lotaria e boletins de totobola, totoloto ou qualquer outro jogo.

**§ Único:** Quando o local do risco não constitua residência habitual do segurado ficam igualmente excluídos os objectos de risco agravado definidos na cláusula 19ª das Condições Gerais, com excepção dos aparelhos de TV, de vídeo e de som, cuja indemnização, em caso de sinistro, fica limitada ao valor global fixado nas Condições Particulares.

**RESPONSABILIDADE CIVIL  
(Proprietário, Inquilino ou Ocupante / Familiar)**

- a) A responsabilidade profissional;
- b) A responsabilidade criminal;
- c) A responsabilidade civil emergente da propriedade de outros imóveis e obras não seguras pela apólice;
- d) Os danos resultantes de obras de construção, remodelação, reparação ou transformação do imóvel seguro;
- e) Os danos emergentes de falta de conservação e manutenção do imóvel ou fracção seguros;
- f) Os danos sofridos pelas pessoas seguras bem como pelas que tenham com o segurado relações de sociedade ou de trabalho;
- g) As indemnizações devidas nos termos da legislação de acidentes de trabalho e doenças profissionais;
- h) Os danos causados a objectos ou animais confiados à guarda do segurado ou de qualquer outra pessoa segura ou por eles alugados e ainda os que lhes tenham sido entregues para transporte, manejo ou uso;
- i) As multas de qualquer natureza e consequências pecuniárias de processo criminal ou de litígio com má fé;
- j) As despesas de apelação e recurso do segurado a Tribunal Superior, salvo se o segurador considerar necessário;
- k) A responsabilidade por desrespeito, das pessoas ou animais previstos na cobertura, pelas condições de segurança impostas pela legislação vigente quanto ao trânsito na via pública;
- l) A responsabilidade resultante de acidentes acontecidos no exercício de caça ou pesca;
- m) Os danos resultantes do uso, manejo ou simples posse de armas de fogo ou explosivos;
- n) Os actos ou omissões intencionais ou temerários das pessoas seguras (salvo se não tiverem plena capacidade de exercício de direitos) bem como os praticados em estado de inconsciência voluntariamente adquirida;
- o) Os danos decorrentes da prática de actividades desportivas perigosas, tais como parapente, voo planado, pára-quedismo, alpinismo, montanhismo, desportos de inverno, desportos motorizados, caça submarina, tauromaquia, boxe e artes marciais;
- p) Os danos ocorridos durante competições desportivas;
- q) A condução ou propriedade de qualquer veículo aquático, aéreo ou terrestre, quando regulado pelo código da estrada ou regulamentos oficiais;
- r) Os danos que devam ser garantidos por seguro obrigatório de responsabilidade civil;
- s) As alterações do meio ambiente, a menos que sejam de origem accidental, em particular as causadas directa ou indirectamente por poluição ou contaminação do solo, das águas ou atmosfera, assim como todas aquelas que forem devidas a acção de fumos, vapores, vibrações, ruídos, cheiros, temperaturas, humidades, corrente eléctrica, infiltrações lentas de águas ou outros líquidos, ainda que derivados de rotura de canalizações e tubagens.

**QUEBRA ACIDENTAL DE VIDROS OU ESPELHOS FIXOS,  
TAMPÓS EM PEDRA E LOIÇAS SANITÁRIAS**

- a) O custo de gravuras ou pinturas efectuadas nos objectos seguros, salvo menção expressa nas Condições Particulares;
- b) Os danos devidos a quebras por defeito de instalação ou de colocação, bem como as ocorridas durante as operações de montagem, desmontagem ou quaisquer obras efectuadas no local de risco.

**QUEBRA OU DANO EM APARELHOS DE DETECÇÃO DE  
INTRUSÃO OU ALARMES**

Danos por avaria, deficiente instalação ou falhas de corrente.

**QUEDA ACIDENTAL DE ÁRVORES**

- a) Queda de folhas;
- b) Sebes, muros, vedações e portões;
- c) Durante as operações de derrube, desbaste ou poda;
- d) As próprias árvores.

**ASSISTÊNCIA AO LAR**

As prestações que não tenham sido solicitadas ao segurador e que não tenham sido efectuadas com o seu acordo, salvo nos casos de força maior ou de impossibilidade material demonstrada.

**DETERIORAÇÃO DE BENS REFRIGERADOS**

- a) Erros de manejo;
- b) Insuficiente rendimento do aparelho refrigerador;
- c) Erro de construção ou instalação;
- d) Corte do fornecimento de energia motivado por acto imputável ao segurado;
- e) Deficiente embalagem, mau acondicionamento, ventilação deficiente, temperatura imprópria e contacto com géneros alimentícios já deteriorados.

**GREVES, TUMULTOS E ALTERAÇÕES DA ORDEM PÚBLICA**

- a) Suspensão de posse dos bens seguros com carácter permanente ou temporário, resultante de confiscação, requisição ou custódia devida a qualquer imposição do poder legal ou usurpado, dimanada de uma autoridade constituída;
- b) Roubo, com ou sem arrombamento, directa ou indirectamente relacionado com os riscos garantidos por esta cobertura;
- c) Depreciação, atraso, deterioração, alteração na temperatura, humidade ou condições de ambiente, interferência com operações habituais, perda de produção ou de mercado ou quaisquer outras perdas consequenciais ou indirectas de qualquer espécie;

**ACTOS DE VANDALISMO OU MALICIOSOS**

- a) Roubo, com ou sem arrombamento, directa ou indirectamente relacionado com os riscos garantidos por esta cobertura;
- b) Interrupção total ou parcial do trabalho ou cessação de qualquer processo de laboração em curso, de demora ou de perda de mercado e/ou quaisquer outros prejuízos indirectos ou consequenciais semelhantes;
- c) Danos estéticos em consequência de pinturas, inscrições, "grafitis", fixação de cartazes ou similares.

**RISCOS PESSOAIS DOMÉSTICOS**

- a) Resultantes de crimes ou outros actos dolosos por si praticados;
- b) Devidos a suicídio ou tentativa de suicídio;
- c) Emergentes de actos notoriamente perigosos ou temerários ou praticados sob a influência de estupefacientes, mesmo que

prescritos clinicamente ou que decorram do estado de embriaguez ou de perturbação mental;

- d) Provocados por movimentação do solo;
- e) Causados por risco nuclear.

#### **ALUIMENTO DE TERRAS**

- a) Perdas ou danos resultantes do colapso total ou parcial das estruturas seguras, não relacionadas com os riscos geológicos garantidos;
- b) Perdas ou danos acontecidos em edifícios ou outros bens seguros, que estejam assentes sobre fundações que contrariem as normas técnicas ou as boas regras de engenharia de execução das mesmas, em função das características dos terrenos e do tipo de construção ou bens envolvidos nesta cobertura;
- c) Perdas ou danos resultantes de deficiência de construção, de projecto, de qualidade de terrenos ou outras características do risco, que fossem ou devessem ser do conhecimento prévio do segurado, assim como danos em bens seguros que estejam sujeitos a acção contínua da erosão das águas, salvo se o segurado fizer prova que os danos não têm qualquer relação com aqueles fenómenos;
- d) Perdas ou danos consequentes de qualquer dos riscos acima cobertos, desde que se verifiquem durante a ocorrência de abalos sísmicos ou no decurso das 72 horas seguintes à última manifestação do fenómeno sísmico;
- e) Perdas ou danos nos bens seguros se, no momento da ocorrência do evento, o edifício já se encontrava danificado, desmoronado ou deslocado das suas fundações, paredes, tectos, algerozes ou telhados

#### **RISCOS ELÉCTRICOS**

- a) Fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer natureza, tubos catódicos dos componentes electrónicos, quando não causados por incêndio ou pela explosão de um objecto vizinho;
- b) Desgaste pelo uso ou a qualquer deficiência de funcionamento mecânico;
- c) Perdas ou danos abrangidos por garantias de fornecedor, fabricante ou instalador.

#### **FENÓMENOS SÍSMICOS**

- a) Danos já existentes à data do sinistro;
- b) Construções de reconhecida fragilidade (tais como de madeira ou placas de plástico), assim como aquelas em que os materiais de construção ditos resistentes não predominem em, pelo menos, 50% e ainda todos os objectos que se encontrem no interior das construções acima indicadas;
- c) Prédios desocupados total ou parcialmente e para demolição;
- d) Perdas ou danos nos bens seguros se, no momento da ocorrência do evento, o edifício já se encontrava danificado, defeituoso, desmoronado ou deslocado das suas fundações, de modo a afectar a sua estabilidade e segurança global;
- e) Perdas ou danos pelas quais um terceiro, na sua qualidade de fornecedor, montador, construtor ou projectista, seja contratualmente responsável.

#### **CAPITAIS SEGUROS**

Os capitais seguros e os limites de indemnização correspondem à responsabilidade máxima do segurador em cada anuidade do contrato.

#### **DURAÇÃO, RENOVAÇÃO E DENÚNCIA DO CONTRATO**

A duração do contrato é a convencionada, podendo ser por um período certo e determinado (seguro temporário) ou por um ano prorrogável por novos períodos de um ano. Esta renovação anual não se efectua se qualquer das partes denunciar o contrato com 30 dias de antecedência mínima em relação à data da prorrogação.

#### **REGIME DE TRANSMISSÃO DO CONTRATO**

A transmissão do contrato depende do consentimento do segurador.

Se a transmissão da propriedade do bem seguro ou do interesse se verificar por falecimento do segurado a responsabilidade do segurador subsiste para com os herdeiros enquanto forem pagos os respectivos prémios.

#### **MODO DE EFECTUAR RECLAMAÇÕES**

Podem ser apresentadas reclamações no âmbito do presente contrato ao serviço de Gestão de Clientes do segurador ([www.lusitania.pt](http://www.lusitania.pt)) e, bem assim, ao Instituto de Seguros de Portugal ([www.isp.pt](http://www.isp.pt)).

Nos litígios surgidos ao abrigo deste contrato pode haver recurso à arbitragem, a efectuar nos termos da lei.

#### **LEI APLICÁVEL**

A lei aplicável a este contrato é a lei portuguesa. Pode, por acordo das partes, ser convencionada a aplicação da lei de outro Estado se o contrato não se referir a um seguro obrigatório.